



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EDITAL Nº 37 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Interministerial MF/AGU nº 517, de 22 de novembro de 2011, publicada no DOU de 24 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 214, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 25 de maio de 2012 e tendo em vista o artigo 36, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve expedir o presente Edital.

1 Ficam abertas às inscrições para o concurso de remoção por permuta dos membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, no período das 08:00 h do dia 08 de novembro às 18:00 h do dia 20 de novembro de 2012.

1.1 Poderão participar do concurso os membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, inclusive os que estejam cumprindo estágio confirmatório.

1.2 É vedada a participação no concurso de remoção por permuta àqueles membros que se enquadrem no §4º do art. 6º da Portaria Interministerial nº 517/2011, exceto aos que estiverem em exercício divergente de sua unidade de lotação e solicitarem permuta para a unidade de efetivo exercício.

2 O concurso de remoção por permuta será processado pela Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do sistema de informática desenvolvido para essa finalidade, disponível na *intranet* da PGFN, no sítio www.intra.pgfn.gov.br.

2.1 As opções, as modificações e as desistências relativas ao concurso de remoção por permuta dar-se-ão unicamente por meio eletrônico, dentro do prazo de inscrição, pelo respectivo formulário disponível no sistema.

3 As inscrições deverão ser feitas no prazo estipulado no item 1, mediante requerimento de inscrição que se encontra disponível, exclusivamente, no sistema de informática a que se refere o item 2.

3.1 Para exercício da faculdade prevista no §3º do art. 6º, da Portaria Interministerial nº 517, de 2011, o candidato deverá encaminhar requerimento, digitalizado e assinado, no prazo indicado no item 1, para o endereço eletrônico recursos.cogep@pgfn.gov.br.

3.2 O candidato poderá efetuar opção, em ordem de preferência, para as unidades de lotação da PGFN, as quais estarão previstas no sistema.

PUBLICADO NO
BPE Nº 11
Responsável Pela
Publicação
Deo
07.11.2012





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

3.3 As opções a que se refere o subitem 3.2 serão levadas em consideração, simultaneamente, no processamento eletrônico do resultado para as vagas que surgirem em razão da movimentação decorrente de seu processamento, conforme a ordem de prioridade das opções e a aferição da ordem de precedência de cada candidato.

3.4 Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do período de inscrição.

4 A ordem de precedência será elaborada em ordem decrescente do tempo de efetivo exercício, em dias, até a data da publicação deste Edital, tendo como marco inicial a data de ingresso na carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

4.1 Em caso de empate, considerar-se-á de maior precedência o melhor classificado no concurso de ingresso ou, em caso de concursos diferentes, o do concurso mais antigo.

4.2 Não sendo possível o desempate pela regra do subitem 4.1, considerar-se-á de maior precedência o candidato mais idoso.

4.3 A preferência no concurso de remoção a que fazem jus os membros da Carreira lotados e em exercício em unidades de difícil provimento, não se aplica à remoção por permuta, nos termos do § 3º, art. 8º, da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011.

5 O processamento da remoção por permuta observará estritamente a lista de precedência de que trata o item 4, não se realizando nenhuma permuta que ofenda a precedência de outro candidato interessado na mesma opção.

6 A Coordenação de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional organizará e fará divulgar a ordem de precedência dos Procuradores da Fazenda Nacional inscritos, com a respectiva classificação, bem como a lista de remoção por permuta provisória, com a indicação dos candidatos atendidos e não atendidos.

6.1 Da ordem de precedência de que trata o item 4 caberá impugnação; da lista provisória de remoção por permuta caberá recurso, devidamente fundamentados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação;

6.2 O candidato enviará a impugnação e/ou recurso, dirigido ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União – CS/AGU, exclusivamente pelo endereço recursos.cogep@pgfn.gov.br;

6.3 Os documentos necessários à comprovação de suas alegações deverão ser encaminhados via correio, em envelope devidamente lacrado com o título "Procuradores da Fazenda Nacional/Permuta", para o endereço Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede do





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Ministério da Fazenda, Bloco P, 8º andar, CEP.: 70.048-900, Brasília-DF, dentro do prazo previsto no subitem 6.1;

6.4 Recebidas as impugnações e os recursos, a Coordenação de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional os encaminhará ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União para a devida apreciação e julgamento;

6.5 Em seguida, a lista de remoção por permuta consolidada será submetida ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, para homologação, com posterior encaminhamento ao Advogado-Geral da União e Ministro da Fazenda.

7 As remoções decorrentes do presente concurso de remoção por permuta serão efetivadas por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

8 As remoções por permuta decorrentes deste concurso correrão às expensas dos interessados, não gerando qualquer ônus para a Administração.

9 Os casos omissos serão resolvidos pela Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PUBLICADO NO
BPE Nº <u>11</u>
Responsável Pela
Publicação
<u>Deo</u>
<u>07111202</u>

